

LEI MUNICIPAL Nº 1073 DE 07 MAIO DE 1.998.

“Torna obrigatória a notificação pessoal dos nomeados para cargos preenchidos em virtude de concurso público realizado pela Prefeitura e Câmara Municipal”.

Autoria: Vereador João Antônio da Silva.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Além da publicidade do ato de nomeação no órgão oficial, é obrigatória a notificação pessoal do interessado para que este, no prazo legal, tome posse no cargo para o qual foi nomeado em virtude de concurso público.

§ 1º - No caso do interessado não ser localizado, por mudança de endereço sem comunicação ao órgão de pessoal da Prefeitura ou da Câmara, prevalecerá a publicação do ato de nomeação no órgão oficial para efeito da posse.

§ 2º - Para a notificação pessoal de que trata este artigo, poderá ser utilizado a via postal, por telegrama.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 07 de maio de 1.998 - 34º Ano de Emancipação

Político – Administrativa.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

OLDEMAR MATTIAZZO FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos